



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103/2014 – CONTRATO Nº 019/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinhos.

CONTRATADA – BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.655.788/0001-86, com sede na Calçada Arcturo, 12 – Centro de Apoio II – Sala 21 – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP 06541-070, telefone 11 4890 2456, neste ato representada por seu procurador, Sr. Ricardo Rabello Spoo, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 32.218.137-9 e do CPF n.º 298.423.158-94, residente na Calçada Arcturo, n.º 12 – Centro de Apoio II – Sala 21 – Alphaville – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06541-070.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação do serviço de administração e fornecimento de vales transporte para os empregados do Coren-SP, conforme especificações do Edital de Licitações e seus Anexos, aos quais se vincula o presente Termo Aditivo.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo aditivo tem por objeto a repactuação do valor total anual do contrato vigente em virtude ao aumento do consumo, decorrente da variação no número de beneficiários e do aumento no valor das tarifas.

3. DOS VALORES

3.1. Com esta repactuação, o valor total passará a ser R\$ 159.606,92 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e seis reais e noventa e dois centavos), representando um acréscimo de R\$ 37.249,18 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), equivalente a 30,44% (trinta por cento e quarenta e quatro décimos) do valor total anteriormente contratado para o período.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente repactuação segue o disposto no item b do inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHOS

Presidente
CONTRATANTE

BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP

Ricardo Rabello Spoo
Procurador
CONTRATADO

Elaborado por VPS

